



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha: 02

Proc: 113/14

PROJETO DE LEI Nº 10 / DE — DE 2014

DISPÕE SOBRE A CAMPANHA DENOMINADA “EMPLACA BERTIOGA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Márcia Lia

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a Campanha denominada “Emplaca Bertioga”, voltada ao incentivo e conscientização à transferência de veículos automotores registrados em outros municípios para Bertioga S.P..

Art. 2º. O proprietário de veículo automotor que realizar a transferência da documentação do veículo para Bertioga S.P. será beneficiado com a restituição de 25% (vinte e cinco) por cento do valor pago do Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor – IPVA, a ser pago no ano seguinte.

Parágrafo único. O benefício previsto no caput somente poderá ser requerido desde que preenchidas as seguintes condições:

I – que a transferência do emplacamento do veículo para este Município se efetive até 31 de Dezembro do ano corrente.

II – que os veículos transferidos estejam registrados em nome de quem pleiteou a restituição;

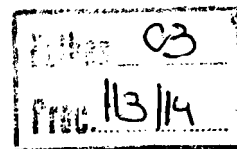
III – que comprove, por cópia, o integral recolhimento da taxa de transferência e de emplacamento dos veículos para este Município.



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



Art. 3º. Para obter a restituição o proprietário do veículo deverá protocolar o pedido na Prefeitura Municipal, apresentando cópia do certificado de propriedade do veículo, comprovante da transferência do registro do veículo para este Município, guia de recolhimento do Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor – IPVA com registro no município de Bertiooga, bem como apresentar documento pessoal com foto.

Art. 4º. O valor da restituição será efetuado ao proprietário do veículo através de depósito em conta corrente ou debitado no IPTU.

Parágrafo único. A solicitação de restituição não é válida para veículos que já se encontram emplacados no Município.

Art. 5º. O benefício de que trata esta Lei estende-se às Pessoas Físicas e Jurídicas, sendo que o valor do benefício referido no art. 2º corresponderá a cada veículo transferido para este Município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertiooga , 18 de Fevereiro de 2014


Marcia Lia
Vereadora – PRB

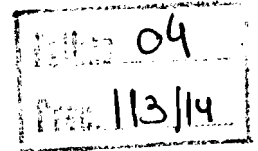
CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOOGA
Protocolo 312
Data 19 02 14
Hora 09:23
Funcionário 12.14



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



JUSTIFICATIVA:

A idéia é incentivar a transferência de veículos automotores com registro em outro município para Bertioga.

A medida possui como objetivo aumentar a arrecadação, uma vez que, metade do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) pago, retorna em benefícios para os cofres do Município. Para incentivar estas transferências, a Prefeitura reembolsa os gastos totais do procedimento para o proprietário do veículo.

A eficácia da lei em outros municípios que já adotaram a medida os resultados são positivos.

O objetivo é auxiliar a Administração Municipal na busca de reforçar a arrecadação e essa medida vai ajudar bastante em aumentar o montante que é repassado ao município com o pagamento do IPVA.

A expectativa é que a nova lei em pouco tempo possa gerar um aumento na arrecadação do município com o valor do imposto que é repassado ao município.